



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

– Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.986 de 09 de outubro de 2023 e Decreto Municipal 2.988 DE 10 de outubro de 2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2024**

**PROCESSO: 123/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: Descrição do material:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIGORIFICA E TÚNEL DE CONGELADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>)**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**23 DE JULHO DE 2024**

**09:00 HORAS**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (SIM)**

**MODO DE DISPUTA: Presencial menor preço GLOBAL POR LOTE.**

**FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO OU FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**ÍNDICE**

**I EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do edital
- 6 Credenciamento
- 7 Apresentação da Proposta de Preços;
- 8 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 9 Etapa de Lances;
- 10 Modo de disputa abert
- 11 Julgamento;
- 12 Habilitação;
- 13 Fase Recursal;
- 14 Homologação;
- 15 Preço e Dotação;
- 16 Condições do ajuste;
- 17 Prazo, Condições e locais de Entrega;
- 18 Recebimento do Objeto;
- 19 Condições de Pagamento;
- 20 Das Penalidades;
- 21 Disposições Finais.

**II ANEXOS**

**ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto

**ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços

**ANEXO III:** Modelo de Declarações

**ANEXO IV:** Modelo Minuta de ata de registro de preços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

#### **PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, situada na rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhópolis, CEP 37760-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de (menor preço global), objetivando a prestação de serviços com locação de materiais descrito(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site (<https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>)

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1- O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal de nº 2.986/2023
- 2- A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Carvalhópolis/MG, se adequarem à forma eletrônica: (..) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
- 3- **II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;**
- 4- Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 2986/2023, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece no art:  
1º § 5º, in verbis: (..) será obrigatória a utilização do pregão em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da lei federal 14.133/2021 tendo em vista a população de Carvalhópolis/MG estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

expressa do art. 176 da citada lei desde que justificada no edital em suas disposições preliminares, (..)

5- O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6- O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

7- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8- A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9- O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**1 EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 2.986 de 09 de outubro de 2023 e Decreto Municipal 2.988 DE 10 de outubro de 2023 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**2 OBJETO**

2.1 O presente pregão tem por objeto a aquisição de:

**Descrição do material:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIGORIFICA E TÚNEL DE CONGELADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL**

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

**3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 **Poderão participar da licitação as empresas que:**

- A) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- B) **não** estejam sob processo de falência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- B.1** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- C)** **não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- D)** **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- E)** **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- F)** **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

**F1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilítimo ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**F2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**F3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**F4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**F4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**F5)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da Ata

**3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

### **4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico agente [agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br)

**4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

#### **5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, [agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

**5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

**5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial

**5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**5.8 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

No dia, hora e local designados neste edital, o Agente de Contratação, encerrada a etapa de credenciamento, procederá ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e documentos de habilitação dos licitantes, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa respectivamente:

**1- AO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG  
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2024  
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**2- AO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG  
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2024 N° 02  
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO  
SOCIAL DA PROPONENTE**

**6- CREDENCIAMENTO:**

**6.1** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 6.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente
- 6.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.
- 6.5 Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Cuidando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI
  - 6.5.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.
- 6.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.
- 6.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

6.8 A empresa interessada na participação do certame, deverá protocolar seus documentos até as 08:30 do dia 23/07/2024 junto ao agente de contratação ou membros da comissão. Caso a empresa não faça o protocolo do credenciamento a mesma não poderá participar do certame citado acima.

6.9 – Após o encerramento do protocolo de credenciamento e início do certame com a identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial, respeitando o valor do lote único e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

6.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **7- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** Os licitantes encaminharão, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, estar lacrado e com as descrições exigidas no envelope.

**7.1.1** A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor ou Desconto”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**7.1.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 7.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.1.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.1.7** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.1.8** O preço deverá ser cotado considerando-se:

#### **– Escopo de Serviços:**

- Instalação de tubulação de cobre;
- Serviços de solda oxigênio, acetileno e elétrica;
- Interligação das tubulações de cobre interna dos gabinetes e câmaras frigoríficas;
- Interligação elétrica dos ambientes e das Unidades;
- Limpeza interna das tubulações de cobre com sopro de Nitrogênio Comum N2;
- Serviços de infraestrutura para tubulação de cobre; Isolamento das linhas com tubo de cobre Armaflex.

#### **– Escopo de serviços:**

- Projeto e execução de toda a instalação elétrica (mão-de-obra e material) que será usado das unidades até os balcões.
- Projeto isometria de tubulação (Planimetria de tubulação);
- Encaminhamento de tubulação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- Pontos refrigeração;
- Esquema elétrico do quadro de distribuição;
- Identificação das linhas;
- Relação de peças e equipamentos acima;
- Relação de serviços;
- Encargos sociais;
- Alimentação da equipe;
- Transportes da equipe;
- \* Transporte dos materiais;

#### **- Insumos da Obra:**

- Tubulação de cobre Eluma parede 1/16”;
- Conexões de cobre: Curva e Cobre Parede 1/16”;
- Solda Brastak: Silfoscooper 15% de prata;
- Solda Brastak: 45% de prata;
- Fluxo para solda prata;
- Manta isolante Armacel;
- Latas de cola adesiva Armacel;
- Isolamento Armaflex: (T) para congelados

#### **- Garantia:**

\* garantia mínima de 1(um) ano no funcionamento dos equipamentos, a partir da data instalação, incluídas partes, peças, acessórios, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva que ocorrerem no período. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, e sem custo adicional.

## **8 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão presencial.

**8.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**8.3** Serão desclassificadas as propostas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

**8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada em ata.

**8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**8.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

**9- ETAPA DE LANCES**

**9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão dar lances após a solicitação do pregoeiro, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**9.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado a exigência do pregoeiro em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu lance ofertado, justificando ao pregoeiro a desistência do registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**9.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 9.6** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas nos procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 9.6.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.6.2** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.7** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 9.8** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 9.9** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 9.10** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**9.11** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**9.12** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10- MODO DE DISPUTA ABERTO**

**10.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública.

**10.1.1** Não havendo novos lances a sessão pública o pregoeiro encerara o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**10.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**11 JULGAMENTO**

**11.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

**11.2** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 13.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 11.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 11.4** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 11.5** Para a prestação de serviços ou aquisição de bens é indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
- 11.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 11.8** O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado, facultada a presença de todos interessados.
- 11.9** Os resultados serão divulgados por meio de endereço eletrônico, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente. (caso haja pedido de amostra)

### **12- HABILITAÇÃO**

- 12.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**Habilitação jurídica:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados das últimas alterações ou devidamente consolidados, com todas as alterações registradas.

**12.2 Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante o Municipal (alvará)

**12.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

**12.4 Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**Não será aceito nenhum outro tipo de certidão negativa expedida pelo tribunal de justiça do estado da licitante que não seja de “FALÊNCIA OU CONCORDATA”**

**b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

✓ publicados em Diário Oficial; e

✓ publicados em jornal de grande circulação; ou

✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

✓ apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

c - Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula seguinte:

$$SG = \frac{PC + PELP}{AT}$$

PC + PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

PC + PELP

Índice de endividamento (IE) IGUAL OU INFERIOR A 0,5, calculado pela fórmula a seguir:

$$IE = \frac{PC + PELP}{AT}$$

AT

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo

Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo

PrazoPELP = Passivo Exigível a

Longo Prazo

AT = Ativo Total

### **12.5 Qualificação técnica:**

1- Apresentação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com data válida.

1.1 - Apresentação de registro do responsável técnico junto o CREA ou CAU, com data válida.

1.2 - As empresas e responsáveis técnicos de outros Estados deverão ter o visto do CREA ou CAU de Minas Gerais para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

participarem.

1.3 - A empresa deve comprovar, na data de abertura dos documentos de Habilitação, ter em seu quadro, no mínimo 01 (um) engenheiro eletricista.

1.4 - A Comprovação do vínculo empregatício dos responsáveis técnicos, poderá ser comprovado através dos seguintes documentos:

c1- Cópia da Ficha de Registro de Empregado – RE; ou

c2- Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou

c3- Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de serem sócios;

ou c4- Cópia de Contratos particular de Prestação de Serviços, com firma reconhecida.

1.5 - Atestado de Visita Técnica, em nome do representante da empresa, emitido por esta Prefeitura;

2.6- - A visita técnica tem por objetivo esclarecer qualquer dúvida que se possa ter em relação a prestação dos serviços, local da montagem dos equipamentos como inclinação do terreno, obstáculos que possam

atrapalhar a montagem dos equipamentos, etc. A visita técnica será realizada em até dois dias antes da data do certame, e será feita pelo Responsável da licitante ou credenciado por ele.

2.6.1 - Para realização da visita técnica o representante da empresa deverá se apresentar com cópia dos documentos pessoais, e se proprietário, cópia do contrato social, se representante credenciado deverá apresentar além dos documentos pessoais e contrato social, procuração com poderes para realizar a visita técnica.

2.6.2 - A visita técnica deverá ser realizada na presença conjunta dos responsáveis técnicos da empresa habilitados junto ao CREA.

**12.6 Outros Documentos:**

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

**12.7** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 12.8** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 12.9** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 12.10** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 12.11** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 12.13** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.14** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 12.15** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 12.16** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 12.17** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 12.18** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 12.19** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
  - c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.asp](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.asp);
  - d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);
  - e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 12.20** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 12.21** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.22** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 12.23** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 12.24** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 12.25** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão entregar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação devidamente identificado em envelope lacrado de acordo com item 5.8.
- 12.26** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 12.27** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

**13 FASE RECURSAL**

- 13.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em ata pública, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 13.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na hora da confecção da ata, tendo o prazo de 3 dias úteis para que o pregoeiro e comissão analise e responda a habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

- 13.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 13.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**13.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

**14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15 PREÇO E DOTAÇÃO**

**15.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**15.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**15.3** Não haverá reajuste de preços nem atualização.

**15.4** Os recursos necessários para suporte da Ata, onerarão a dotação:

FICHA 1 02 02 10 021005 08 244 0009 2215 0000  
EXPANSÃO RURAL E ATENDIMENTO AO PRODUTOR PROJETO FRUTAS  
VERMELHAS **693** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**16 CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**16.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.

**16.1.1** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**16.1.2** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**16.1.4** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**16.2** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

**16.2.1** Caso a nota de empenho seja encaminhada por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 15 dias (úteis) para acusar seu recebimento da mesma forma.

**16.2.3** A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**16.2.4** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**16.3.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**16.3.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>

**16.3.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**17 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

**17.1** O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

**17.1.1** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

**a)** até a data final prevista para a entrega; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

**17.1.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**17.2** O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**17.3** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal Fatura;

c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**17.3.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**18 RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**18.1.1** O descarregamento e montagem do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

**18.1.2** No ato da entrega, os serviços serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 18.1.3** Caso seja constatado que os serviços entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 15 dias (**úteis**) contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.1.4** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.1.4.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 dias (**úteis**), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 18.1.5** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

### **19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 19.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 17.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.
- 19.1.1** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**19.1.2** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**19.1.3** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**19.2** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

## **20 PENALIDADES**

**20.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21

**20.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**20.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 20.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 20.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 20.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 20.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 20.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 20.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 20.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 20.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 20.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 20.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 20.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido protocolizado nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas.
- 20.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 20.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 20.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**20.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** No julgamento da habilitação e das proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**21.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 21.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução da Ata e especialmente os casos omissos.
- 21.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 21.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de
- 21.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do ata, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 21.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 21.14.1** A Ata terá duração de 12 meses tendo a opção de aditivo de vigência e saldo por até 5 anos por ser de fornecimento contínuo, mas poderá ser revogado a qualquer tempo conforme descrição dos artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133/21, da mesma forma que poderá ser prorrogado de acordo com o limite do artigo 107 da mesma Lei.
- 21.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/> bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 21.19** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão presencial foram nomeados pela portaria nº 1406 de 15 de janeiro de 2024.
- 21.20** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>
- 21.11** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 21.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Machado – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Carvalhópolis, de 08 de Julho de 2024

---

JOSE ANTONIO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024**

**PROCESSO : 123/2024**

**TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Descrição do material:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIGORIFICA E TÚNEL DE CONGELADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTES EDITAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
01	Câmara frigorífica com medidas de 4,40 x 7,60 x 3,20, e um túnel de congelamento 4,40 x 2,00 x 3,20.	un	01

**1. CÂMARA FRIGORÍFICA E TÚNEL DE CONGELADOS:** utilizando um espaço de 9,60 x 4,40 x 3,20 de altura, sendo que o túnel utilizará um espaço livre de 2,00 x 4,40 e a câmara ficará nas seguintes medidas: 4,40 x 7,60 x 3,20 com temperatura de trabalho a -22 graus célsius com carga térmica requerida 13900kcal a -30 graus célsius de evaporação com fluído R404 com capacidade de 25 a 30ton que será utilizado 02 Evaporadores de Alta vazão, com válvulas de expansão TES5 e 02 unidades Semi Herméticas carga de térmica requerida de 15630kcal a -30 graus célsius, serão equipadas com acumuladores de sucção, separadores de óleo, controle evaporação, controle de nível de óleo eletrônico OMB Trac soil em cada compressor, instalação das linhas terá uma distância de 14 metros com isolamento elastomérico de 32mm, válvulas de retenções, 02 pressostato extras para controle de condensação e comandos de tensão e fase. As Unidades serão equipadas com quadros eletroeletrônicos individuais com contatores e djuntores, contatores para os ventiladores, contatores para os degelos, relé de falta de fase para os ventiladores dos forçadores e relé de falta fase para os compressores (Os quadros serão instalados com distância de 13m das maquinas). Será incluso todo o piso em alvenaria interno da câmara com contra piso e piso final de 12cm conforme a necessidade da obra.

1.1.2- Isolamentos: A câmara será equipada com isolamentos de 200mm de poliestireno dupla face ou PIR de 150mm com portas de correr de 2,20 x 1,20. Incluso também todo o isolamento do piso de 150mm.

1.2- Túnel de Congelados: 01 túnel de congelamento independente nas seguintes medidas 4,40 x 2,00 x 3,20 de altura, com carga térmica requerida 18000kcal evaporando a -38 graus célsius, com carga máxima no túnel de 3.900kg em 6 horas. Para o túnel será utilizado 01 Evaporador de Alta Vazão e 01 Unidade Semi Hermética Bitzer com a carga térmica 18490kcal à -38 graus célsius de evaporação, será equipada com acumuladores de sucção,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

separadores de óleo, controle evaporação, controle de nível de óleo eletrônico OMB Trac soil em cada compressor, as instalações das linhas terá uma distância de 11 metros com isolamento elastomérico de 35mm, com válvulas de retenções, 02 pressostato extras para controle de condensação e comandos de tensão e fase, com linhas de sucção de 54mm e linha de líquido de 22mm. As Unidades serão equipadas com quadros eletro eletrônicos individuais com contadores e djuntores, contadores para os ventiladores, contadores para os degelos, relé de falta de fase para os ventiladores dos forçadores, relé de falta fase para os compressores e os quadros serão instalados com distância de 13m das maquinas. 1.2.1- Isolamento: Será montado com isolamento de 200mm com portas de 2,20 x 1,20 com pisos isolados de 200mm e concreto de 12cm. Para as demandas apresentadas serão efetuados todos os serviços de elétrica de refrigeração e condução dos cabos elétricos das linhas completas de refrigeração (internas) do ambiente de frios, mão de obra de montagens, interligação dos equipamentos, isolamento de piso, piso em alvenaria de para toda câmara e túnel

### **2 Materiais de Instalação**

#### **2.1 - Válvulas Solenoides Danfoss:**

- Modelo: EVR 15 Modelo: EVR 28
- Bobinas Danfoss 220 v/ 50Wats s/ Cabo

#### **2.2 - Válvulas de Esfera de Bloqueio:**

- Emerson modelo: ABV Ø 3/8"
- Emerson modelo: ABV Ø 1/2"
- Emerson modelo: ABV Ø 5/8" Emerson modelo: ABV Ø 7/8"
- Emerson modelo: ABV Ø 1 1/8"
- Emerson modelo: ABV Ø 1 3/8" - Emerson modelo: ABV Ø 1 5/8"

#### **2.3 - Válvulas de Retenção Danfoss:**

- Danfoss modelo: NRVH Ø 1 3/8"
- Danfoss modelo: NRVH Ø 1/2"
- Danfoss modelo: NRVH Ø 5/8"
- Danfoss modelo: NRVH Ø 7/8"

#### **2.4 - Válvulas de Expansão Danfoss:**

- Danfoss modelo: TES 5

#### **2.5 - Insumos da Obra:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- Tubulação de cobre Eluma parede 1/16”;
- Conexões de cobre: Curva e Cobre Parede 1/16”;
- Solda Brastak: Silfoscooper 15% de prata;
- Solda Brastak: 45% de prata;
- Fluxo para solda prata;
- Manta isolante Armacel;
- Latas de cola adesiva Armacel;
- Isolamento Armaflex: (T) para congelados.

### **3.0 – Escopo de Serviços:**

- Instalação de tubulação de cobre;
- Serviços de solda oxigênio, acetileno e elétrica;
- Interligação das tubulações de cobre interna dos gabinetes e câmaras frigoríficas;
- Interligação elétrica dos ambientes e das Unidades;
- Limpeza interna das tubulações de cobre com sopro de Nitrogênio Comum N2;
- Serviços de infraestrutura para tubulação de cobre; Isolamento das linhas com tubo de cobre Armaflex.

### **4.0 – Escopo de serviços:**

- Projeto e execução de toda a instalação elétrica (mão-de-obra e material) que será usado das unidades até os balcões.
- Projeto isometria de tubulação (Planimetria de tubulação);
- Encaminhamento de tubulação;
- Pontos refrigeração;
- Esquema elétrico do quadro de distribuição;
- Identificação das linhas;
- Relação de peças e equipamentos acima;
- Relação de serviços;
- Encargos sociais;
- Alimentação da equipe;
- Transportes da equipe;
- Transporte dos materiais;

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 01. Prazo de entrega:** As entregas serão de acordo com a necessidade do departamento de Serviços urbanos e obras públicas.
- 02. Prazo de garantia** do produto e serviços ofertados serão imediatas quando a qualquer problema e contra defeitos de montagem e execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024**

**PROCESSO : 123/2024**

**TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIGORIFICA E TÚNEL DE CONGELADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL**

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**Fls. 01/02**

A (empresa)..... inscrita no  
CNPJ sob nº ....., estabelecida  
na....., nº.....,  
telefone/fax nºs....., e-  
mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos  
seguintes preços e condições:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIGORIFICA E TÚNEL DE CONGELADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**OBJETO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR:
01	Câmara frigorífica com medidas de 4,40 x 7,60 x 3,20, e um túnel de congelamento 4,40 x 2,00 x 3,20.	un	01	
VALOR TOTAL:				

**1. CÂMARA FRIGORÍFICA E TÚNEL DE CONGELADOS:** utilizando um espaço de 9,60 x 4,40 x 3,20 de altura, sendo que o túnel utilizará um espaço livre de 2,00 x 4,40 e a câmara ficará nas seguintes medidas: 4,40 x 7,60 x 3,20 com temperatura de trabalho a -22 graus célsius com carga térmica requerida 13900kcal a -30 graus célsius de evaporação com fluído R404 com capacidade de 25 a 30ton que será utilizado 02 Evaporadores de Alta vazão, com válvulas de expansão TES5 e 02 unidades Semi Herméticas carga de térmica requerida de 15630kcal a -30 graus célsius, serão equipadas com acumuladores de sucção, separadores de óleo, controle evaporação, controle de nível de óleo eletrônico OMB Trac soil em cada compressor, instalação das linhas terá uma distância de 14 metros com isolamento elastomérico de 32mm, válvulas de retenções, 02 pressostato extras para controle de condensação e comandos de tensão e fase. As Unidades serão equipadas com quadros eletroeletrônicos individuais com contatores e djuntores, contatores para os ventiladores, contatores para os degelos, relé de falta de fase para os ventiladores dos forçadores e relé de falta fase para os compressores (Os quadros serão instalados com distância de 13m das maquinas). Será incluso todo o piso em alvenaria interno da câmara com contra piso e piso final de 12cm conforme a necessidade da obra. 1.1.2- Isolamentos: A câmara será equipada com isolamentos de 200mm de poliestireno dupla face ou PIR de 150mm com portas de correr de 2,20 x 1,20. Incluso também todo o isolamento do piso de 150mm. 1.2- Túnel de Congelados: 01 túnel de congelamento independente nas seguintes medidas 4,40 x 2,00 x 3,20 de altura, com carga térmica requerida 18000kcal evaporando a -38 graus célsius, com carga máxima no túnel de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

3.900kg em 6 horas. Para o túnel será utilizado 01 Evaporador de Alta Vazão e 01 Unidade Semi Hermética Bitzer com a carga térmica 18490kcal à -38 graus célsius de evaporação, será equipada com acumuladores de sucção, separadores de óleo, controle evaporação, controle de nível de óleo eletrônico OMB Trac soil em cada compressor, as instalações das linhas terá uma distância de 11 metros com isolamento elastomérico de 35mm, com válvulas de retenções, 02 pressostato extras para controle de condensação e comandos de tensão e fase, com linhas de sucção de 54mm e linha de liquido de 22mm. As Unidades serão equipadas com quadros eletro eletrônicos individuais com contadores e djuntores, contadores para os ventiladores, contadores para os degelos, relé de falta de fase para os ventiladores dos forçadores, relé de falta fase para os compressores e os quadros serão instalados com distância de 13m das maquinas. 1.2.1- Isolamento: Será montado com isolamento de 200mm com portas de 2,20 x 1,20 com pisos isolados de 200mm e concreto de 12cm. Para as demandas apresentadas serão efetuados todos os serviços de elétrica de refrigeração e condução dos cabos elétricos das linhas completas de refrigeração (internas) do ambiente de frios, mão de obra de montagens, interligação dos equipamentos, isolamento de piso, piso em alvenaria de para toda câmara e túnel

### **2 Materiais de Instalação**

2.1 - Válvulas Solenoides Danfoss:

- Modelo: EVR 15 Modelo: EVR 28
- Bobinas Danfoss 220 v/ 50Wats s/ Cabo

**2.2 - Válvulas de Esfera de Bloqueio:**

- Emerson modelo: ABV Ø 3/8"
- Emerson modelo: ABV Ø 1/2"
- Emerson modelo: ABV Ø 5/8" Emerson modelo: ABV Ø 7/8"
- Emerson modelo: ABV Ø 1 1/8"
- Emerson modelo: ABV Ø 1 3/8" - Emerson modelo: ABV Ø 1 5/8"

**2.3 - Válvulas de Retenção Danfoss:**

- Danfoss modelo: NRVH Ø 1 3/8"
- Danfoss modelo: NRVH Ø 1/2"
- Danfoss modelo: NRVH Ø 5/8"
- Danfoss modelo: NRVH Ø 7/8"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**2.4 - Válvulas de Expansão Danfoss:**

- Danfoss modelo: TES 5

**2.5 - Insumos da Obra:**

- Tubulação de cobre Eluma parede 1/16”;
- Conexões de cobre: Curva e Cobre Parede 1/16”;
- Solda Brastak: Silfoscooper 15% de prata;
- Solda Brastak: 45% de prata;
- Fluxo para solda prata;
- Manta isolante Armacel;
- Latas de cola adesiva Armacel;
- Isolamento Armaflex: (T) para congelados.

**3.0 – Escopo de Serviços:**

- Instalação de tubulação de cobre;
- Serviços de solda oxigênio, acetileno e elétrica;
- Interligação das tubulações de cobre interna dos gabinetes e câmaras frigoríficas;
- Interligação elétrica dos ambientes e das Unidades;
- Limpeza interna das tubulações de cobre com sopro de Nitrogênio Comum N2;
- Serviços de infraestrutura para tubulação de cobre; Isolamento das linhas com tubo de cobre Armaflex.

**4.0 – Escopo de serviços:**

- Projeto e execução de toda a instalação elétrica (mão-de-obra e material) que será usado das unidades até os balcões.
- Projeto isometria de tubulação (Planimetria de tubulação);
- Encaminhamento de tubulação;
- Pontos refrigeração;
- Esquema elétrico do quadro de distribuição;
- Identificação das linhas;
- Relação de peças e equipamentos acima;
- Relação de serviços;
- Encargos sociais;
- Alimentação da equipe;
- Transportes da equipe;
- Transporte dos materiais;

Marca/fabricante: .....

**reço total: R\$ .....(.....)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

**Nome empresa**

**Cnpj:**

**Validade proposta:**

**Validade do serviço e material:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**1- DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Aquisição da câmara frigorífica e do túnel de congelamento se dará em conjunto com a contratação do serviço de instalação e montagem e deverá ser realizado pelo fornecedor. A empresa contratada para fornecer o objeto deverá se responsabilizar pela montagem, pelos testes de funcionamento e pela garantia do objeto nos termos legais.

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

Aquisição da Câmara Frigorífica e túnel de congelamento para atender demanda da produção de frutas dos produtores rurais cadastrados no Projeto de fruticultura do município, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório. A Câmara Frigorífica para conservação de frutas deverá ser instalada e montada pela empresa contratada em local disponibilizado pelo município, no qual consta o espaço físico previsto e adequado de infraestrutura, hidráulica, elétrica e alvenaria. Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas é recomendável, porém não obrigatório, que os licitantes realizem vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. O equipamento deverá ser acompanhado por manuais de operação e de serviço, incluídos diagramas e esquemas eletroeletrônicos, em língua portuguesa, inclusive em arquivo digital. Deverá ser ofertado prazo de garantia mínima de 12 meses a partir da data da instalação, incluídas partes, peças, acessórios, inclusive os transdutores, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva que ocorrerem no período. Deverá fornecer, juntamente com a proposta, um catálogo com informações técnicas do equipamento a ser fornecido. As proponentes deverão cumprir em suas propostas com os requisitos mínimos aqui especificados e as propostas serão avaliadas de acordo com a pontuação alcançada no atendimento aos requisitos especiais de Suporte à Incorporação da Tecnologia e Recursos Tecnológicos ofertados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

### **2.2 DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

2.2.1- R\$: 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

### **4 PESQUISA DE PREÇOS**

4.1- A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos na forma do art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021.

### **5- SUSTENTABILIDADE;**

Os materiais considerados nesta especificação para serem utilizados na fabricação do meio-fio em concreto pré-moldado e concreto moldado in loco, é somente o concreto.

Portanto, mesmo que os impactos ambientais negativos não sejam previstos, é fundamental implementar medidas de tratamento ou mitigadoras para garantir que os ciclos de vida desses produtos sejam gerenciados de forma responsável e sustentável, em conformidade com as diretrizes ambientais locais e as melhores práticas de gestão ambiental.

### **6- CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI OU COOPERATIVAS;**

6.1- As empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 terão tratamento privilegiado tendo em vista o valor orçado pela administração.

6.2- Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3- Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

### **7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

7.1 O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02, (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05, (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata

9.7 A Ata deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionado no almoxarifado municipal, conforme as condições e as necessidades do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

8.4 Os critérios para o recebimento estão especificados na minuta da Ata

**9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

10.1 São obrigações do Contratado:

- 10.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º8.078, de 1990); 10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 indicar preposto para representá-lo durante a execução da Ata, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata;
- 10.4 manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 10.6 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- 10.7 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.8 São obrigações do Contratante:
- 10.9 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 10.9.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.9.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.9.3 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.9.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.9.5 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.9.6 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.9.7 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata;
- 10.9.8 ressarcir o contratado, nos casos de extinção da Ata por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.9.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

10.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024**

**PROCESSO : 123/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIGORIFICA E TÚNEL DE CONGELADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa,  
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

**4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

**5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

**6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

**8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024**

**PROCESSO : 123/2024**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIGORIFICA E TÚNEL DE CONGELADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_

PROCESSO N° [NUM]/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS -  
ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no  
CNPJ sob o n° 18.242.800/0001-84, com sede  
na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro  
a seguir denominado CONTRATANTE, neste  
ato representada pelo Prefeito Municipal, **José  
Antônio de Carvalho**, inscrito sob o número  
de CPF: 486.326.946-34, e

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n°  
\_\_\_\_\_,  
com sede na  
\_\_\_\_\_,  
neste ato representada por  
\_\_\_\_\_,  
inscrita no  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Resolvem celebrar o presente contrato,  
como especificado no seu objeto, em  
conformidade com a regência da Lei Federal  
n° 14.133 de 2021 e demais normas  
pertinentes, mediante as cláusulas e condições  
a seguir pactuadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS**, com sede no endereço Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.242.800/0001-84**, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, JOSE ANTONIO DE CARVALHO** inscrito no CPF sob n.º 486.326.946-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº **[NUM]**/2024, pregão presencial nº **[NUM]**/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão presencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **[OBJETO]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UN.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência; e

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até o dia **31/12/2024**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. (PREENCHER FICHA ORÇAMENTARIA)

14.3. . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Carvalhópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**CARVALHÓPOLIS**

**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

Jose Antônio de Carvalho

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF: